



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 4912 / 2025 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.009312/2025-91**

**Santo André-SP, 24 de abril de 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação interna dos processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da UFABC, nos termos da Resolução CPG nº 114/2025

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 114/2025 ? CPG, que normatiza os processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu da UFABC;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2/2024 ? CAPES, que estabelece diretrizes para a implementação de processos híbridos nos programas de pós-graduação presenciais;

CONSIDERANDO a importância de ampliar estratégias pedagógicas e flexibilizar formas de interação docente-discente, respeitando a qualidade acadêmica e as diretrizes institucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da UFABC, a adoção de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme definidos na Resolução CPG nº 114/2025 e na Instrução Normativa CAPES nº 2/2024.

Art. 2º As modalidades híbridas poderão contemplar, entre outras, as seguintes atividades acadêmicas:

- I. aulas e seminários síncronos em ambientes virtuais;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;
- III. produção de artigos com uso de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares em encontros virtuais síncronos;
- V. grupos de estudo com participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII bancas de qualificação e defesa com participação remota dos integrantes.

Art. 3º As estratégias assíncronas somente poderão ser utilizadas como complemento às atividades síncronas, sendo vedado seu uso isolado para fins de contagem de carga horária didática. Disciplinas

que utilizem processos híbridos devem obrigatoriamente contemplar estratégias síncronas.

Art. 4º Em conformidade com a Resolução nº 114/2025 CPG, é vedada a oferta de disciplinas ou percursos formativos totalmente remotos.

Art. 5º Caberá à Coordenação do Programa descrever, nos relatórios oficiais (como o Coleta CAPES), as atividades que utilizem processos híbridos de ensino e aprendizagem, conforme exigências de avaliação institucional.

§1º As atividades híbridas deverão ser obrigatoriamente descritas no Plano de Ensino da disciplina, com a indicação das estratégias utilizadas e da respectiva carga horária;

§2º Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, que consolidará as informações para os relatórios institucionais, como o Coleta CAPES.

Art. 6º A implementação das modalidades híbridas deverá considerar a infraestrutura disponível na UFABC e assegurar a qualidade, acessibilidade e inclusão nas atividades acadêmicas, tanto para docentes quanto para discentes.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Programa, respeitando a regulamentação vigente da UFABC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às disciplinas e atividades planejadas a partir do segundo quadrimestre de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 24/04/2025 14:55 )**

ANDRE MASCIOLI CRAVO  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)  
PPGNCG (11.01.06.24)  
Matrícula: 1955999

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4912**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/04/2025** e o código de verificação: **e16bfd74d6**